



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Processo: 0516/2013

Solicitante: **DIRIN**

Assunto: **Aquisição de Equipamentos de Informática.**

RECEBEMOS

Em 11 de 02 de 2014 às 9 hs. 40

C P L

Senador Almeida de Arruda
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
At. 9999

DESPACHO/DIRIN/ 001/2014

Atendendo solicitação de esclarecimento (C.I 010/CPL/2014) quanto aos pedidos das empresas SANTOS & MAYER COM.. DE EQUIP. DE INFO. LTDA ME e ABM INFORMÁTICA, Pregão 001/2014 – SRP , a Diretoria de Área de Tecnologia e Informática, responsável pelas especificações técnicas do objeto deste certame, vem prestar as informações necessárias.

I – Do Ponto Questionado pela ABM INFORMÁTICA

Aduz que a exigência contida nos itens mencionados no que respeita a apresentação de declaração do fabricante, aduzindo ser excessiva e restritiva.

Postula, por fim, a alteração da especificação.

II – Da Análise do Ponto Questionado

Conforme consta no objeto do edital ora questionado, esta licitação visa a aquisição, por intermédio de Registro de Preços, de aparelho de equipamentos de tecnologia da informação, de maneira a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, ao exigir o fornecimento de declaração do fabricante confirmando a origem dos equipamentos, sua capacidade energética, a continuidade de sua fabricação e reposição de peças, busca este Órgão maior eficiência e melhores resultados na contratação. Em outras palavras, podemos dizer que a declaração em tela evita a comercialização de equipamentos com origem duvidosa e, portanto, não reconhecidos pelo fabricante.

Importante salientar que a declaração encontra respaldo na lei de regência das licitações. Os documentos passíveis de serem solicitados são somente aqueles constantes nos Art. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Por certo, que o documento atacado pela recorrente guarda proporcionalidade com o objeto licitado e não excede os limites necessários à comprovação da capacidade do licitante a prestar ou fornecer, de forma efetiva, o serviço ou bem desejado, isto porque, se traduz em mais uma ferramenta de segurança para a Administração Pública, uma vez que garante que o fabricante reconhece aquele produto como legítimo.

Assim, plenamente convictos de que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação dos fornecedores dos equipamentos em questão.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Diretoria de Área de Tecnologia e Informática – DIRIN
Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 32125123 – E-mail: dirin@al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Esclarecemos que permanecem inalteradas as demais exigências, especialmente aquela documentação que afiançam a origem de fabricação dos equipamentos, condições de manutenção, assistência técnica, garantia e continuidade de produção dos produtos, sob pena de desclassificação a não apresentação dos documentos citados, o que constitui condição essencial para resguardar a Administração dos produtos recém-adquiridos e, conforme preconiza o artigo 15 da lei 8.666/93.

III – Conclusão

A proponente deverá apresentar as mencionadas declarações da forma que estão redigidas.

Todas as exigências do instrumento convocatório permanecem inalteradas, com o consequente prosseguimento do certame da data anteriormente marcada.

IV – Do Ponto Questionado pela Empresa SANTOS & MAYER COM.. DE EQUIP. DE INFO. LTDA ME

Aduz que a exigência contida nos itens mencionados no que respeita as especificações técnicas do objeto licitado.

Postula, por fim, a alteração da especificação.

V – Da Análise do Ponto Questionado

Conforme consta no objeto do edital ora questionado, esta licitação visa a aquisição, por intermédio de Registro de Preços, de aparelho de equipamentos de tecnologia da informação, de maneira a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, ao descrever as especificações técnicas este órgão realizou pesquisa exaustiva no mercado através de pessoal técnico especializado a fim de adquirir equipamentos de qualidade comprovada e que utilizam tecnologia atual.

Quanto aos slots: serão aceitos 2 slots PCI-E x16 em substituição a 2 PCI-E x1, porem permanecendo com 1 PCI e 1 PCI-E x1, quanto a porta Ps/2 combo, não será aceito, pois não é o padrão de mercado o que dificulta a reposição de peças para o equipamento.

Quanto a fonte: não será aceito pois isso impacta bastante no consumo mensal de energia, por isso precisamos de um equipamento com um consumo menor, e ainda com declaração do fabricante afirmando que a mesma suporta a configuração completa do equipamento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

VI – Conclusão

Todas as exigências do instrumento convocatório permanecem inalteradas, com o consequente prosseguimento do certame da data anteriormente marcada.

Palmas, 11 de fevereiro de 2014.


Carlos Rogério Leão
Diretor de Área de Tecnologia e Informática